



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 146/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 20 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 054/2023, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “declarar de utilidade pública municipal o Rotary Club de Chapada Gaúcha/MG”.

Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Segue em anexo, cópia do cartão CNPJ, Ata de Constituição, Ata da eleição da última diretoria e Estatuto Social do Rotary Club de Chapada Gaúcha/MG.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

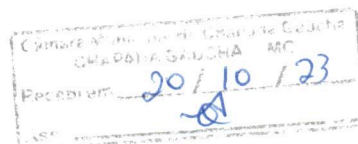
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG

Exmo. Sr.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	108/2023
Data do Protocolo	20/10/23
Hora do Protocolo	10:52
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito do município de Chapada Gaúcha – MG, o Rotary Club de Chapada Gaúcha, fundada em 27 de março de 2018, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob número 31.097.115/0001-70, com foro na Comarca de Arinos/MG, com todos os direitos e prerrogativas constantes em lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha – MG, 20 de outubro de 2023.

Chapada Gaúcha
Chapada No Rumo Certo

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 054/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que declara de utilidade pública municipal o Rotary Club de Chapada Gaúcha/MG.

O presente projeto de lei visa declarar o “**Rotary Club de Chapada Gaúcha**”, associação de direito privativo, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional e assistencial, com finalidade de atender a todos que a ela se dirige, e necessitarem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, com sede nesta cidade de Chapada Gaúcha/MG, conforme disposições do seu respectivo Estatuto Social que segue anexa à presente.

Assim, a necessidade de conceder à referida associação o título de utilidade pública lhe trará mais benefícios nesta empreitada, especialmente no tocante a possibilidade de recebimento de subvenção social para implementação dos projetos por ela idealizados.

A declaração de utilidade pública que se busca, portanto, tem, acima de tudo, caráter social, de interesse da sociedade em geral, especialmente aos munícipes que são e permanecerão atendidos com apreço e dedicação pela associação respectiva.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
31.097.115/0001-70
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/08/2018

NOME EMPRESARIAL
ROTARY CLUB DE CHAPADA GAUCHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ROTARY CLUB DE CHAPADA GAUCHA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GUIMARAES ROSA

NÚMERO
200

COMPLEMENTO

CEP
38.689-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CHAPADA GAUCHA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@FTCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(38) 9731-8517

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/09/2022 às 15:36:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Constituição, Aprovação do Estatuto e Regimento Interno e Eleição e Posse da Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Rotary Club de Chapada Gaúcha. Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas, em sua sede, na rua Guimarães Rosa, nº 200, Centro, Chapada Gaúcha – MG, reuniram-se os sócios, com base no Estatuto do Rotary Internacional, para discutir e deliberar sobre a seguinte “Ordem do Dia”: I – Constituição do Rotary Club de Chapada Gaúcha; II – Eleição do Conselho Diretor; III – Designação do Conselho Fiscal; IV – Aprovação do Estatuto. Com a palavra, o presidente Jose Juliano Espindola, presidente do Rotary Club Unai Centenário padrinho do Rotary Club de Chapada Gaúcha, após verificar a lista de presença e constatar número legal para deliberar declarou aberto os trabalhos e convidou a Sr.^a Rodolfina Rodrigues Ribeiro para secretariar a assembleia. Ao assumir a palavra a Sr.^a Rodolfina Rodrigues Ribeiro, fez a leitura da “ordem do dia”, passando logo a discussão e votação referente ao item I da pauta, sendo aprovado por unanimidade ficando a vigência indeterminada e terá como sede o Clube da Melhor Idade, situada na Rua Guimarães Rosa, nº 200, Bairro Centro, CEP: 38.689-000. Ato contínuo, passou-se para o item II, no qual foi discutido a forma de constituição do Conselho Diretor. Ficou estabelecido que os cargos do respectivo conselho seriam preenchidos por aclamação, ficando portanto aprovado por unanimidade e eleitos por aclamação o Conselho Diretor, assim constituído: Presidente: Sr. Rodrigo da Silva Almeida, brasileiro, solteiro, farmacêutico, CPF 083.644.116-83, RG 13.170.361 SSP-MG, domiciliado à Rua João Branco, nº 82, Jardim da Paz, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha - MG. Vice-presidente: Sr.^a Mônica Wenning, brasileira, casada, enfermeira, CPF 038.329.906-31, RG nº 10.032.343 SSP-MG domiciliada à Avenida Minas Gerais, nº 1072, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. 1ª Secretária: Sr.^a Rodolfina Rodrigues Ribeiro, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, CPF 053.941.626-62, RG nº 12.630.593 SSP-MG, domiciliada à Avenida Tancredo Neves, nº 480, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. 2ª Secretária: Lillian Cristine Moreira Maier, brasileira, casada, enfermeira, CPF 082.818.376-75, RG 14.319.428 SSP-MG, domiciliada à Avenida Tancredo Neves, nº 480, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. 1ª Tesoureira: Sr.^a Alana Lais Boza, brasileira, solteira; administradora de empresas, CPF 097.526.876-79, RG nº 16.448.357 SSP-MG, domiciliada à Avenida



Getúlio Vargas, nº 714, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. 2ª Tesoureiro: Sr. Valter Luis Lopes Carneiro, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 049.114.026-60, RG 12.225.767 PC-MG, domiciliado à Rua Açucena, nº 200, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. 1º Diretor de Protocolo: Sr. Ronan dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, CPF 094.024.596-50, RG nº 15455245 SSP-MG, domiciliado à Rua João Branco, nº 82, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. 2º Diretor de Protocolo: Sr. Américo Augusto Guimarães, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, CPF 083.585.016-17, RG 15.358.910 SSP-MG, domiciliado à Rua João Branco, nº 82, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Presidente de Desenvolvimento de Quadro de Pessoal: Sr.ª Laura Gabriela Gomes Ribeiro, brasileira, casada, bancária, CPF 094.464.986-60, RG 15.830.502 SSP-MG, domiciliada à Avenida Getúlio Vargas, nº 546, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Presidente Comissão de Imagem Pública: Fernanda Costa Avelar, brasileira, casada, educadora física, CPF 071.955.456-01, RG 13.710.125 SSP-MG, domiciliada à Rua Eloi Ferreira da Silva, nº 455, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Presidente Fundação Rotária: Welinton dos Santos Porto, brasileiro, casado, farmacêutico, CPF 024.463.106-99, RG 9.210.252 PC-MG, domiciliado à Rua João Branco, nº 80, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Todos foram empossados e se comprometeram a seguir as diretrizes do Rotary Internacional. O Senhor Presidente, Rodrigo da Silva Almeida, deu continuidade a Reunião passando ao item III da pauta. Após voto por aclamação foi constituído o Conselho Fiscal, composto pelos seguintes conselheiros: Cláudia Berwanger Toledo, brasileira, casada, servidora pública estadual, CPF 054.338.636-89, RG 10.141.005 PC-MG, domiciliada à Rua João Branco, nº 80, Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000; Halley Luciana Gomes Ribeiro, brasileira, casada, produtora rural, CPF 117.823.506-83, RG 17.204.450 PC-MG, domiciliada à Rua Serra das Araras, nº 341, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000; Gilliard Luiz de Deus, brasileiro, solteiro, bancário, CPF 058.388.916-61, RG 12.637.673 SSP-MG, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 546, Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Os mesmos foram empossados pelo Presidente e se comprometeram a exercer suas funções pautados pela ética e pelas normas do Rotary Club. Passou-se, então, ao item IV. Dando



seguimento a assembleia o presidente recém-empossado fez a leitura minuciosa do Estatuto, artigo por artigo, que após algumas discussões foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Presidente Rodrigo Almeida passou a palavra para o Presidente do Rotary Club Unaf Centenário Jose Juliana Espindola, este pontuou a responsabilidade e comprometimento de cada membro, ressaltou ainda os princípios do Rotary que deverão ser seguidos por todos para um efetivo desenvolvimento do Club frente a comunidade, e agradeceu a todos pelo empenho na constituição do Rotary Club de Chapada Gaúcha, desejando também sucesso ao novo clube. Nesse momento, o Presidente do Rotary Club Unaf Centenário retornou a palavra para o Presidente empossado Rodrigo Almeida, Rotary Club de Chapada Gaúcha, que agradeceu a todos pela confiança dispensada e se comprometeu a se dedicar dando sempre o seu melhor para o crescimento do Rotary Club de Chapada Gaúcha; franqueando a palavra, ninguém quis fazer uso da mesma. Por nada mais haver para registro, o Senhor Presidente, Rodrigo Almeida, declarou encerrados os trabalhos, passando então, para a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes.



Rodrigo da Silva Almeida

Rodrigo da Silva Almeida

Presidente Ano Rotário 2018/2019



Rodolfina Rodrigues Ribeiro

Rodolfina Rodrigues Ribeiro

Secretária Ano Rotário 2018/2019



Alana Laiz Boza

Alana Laiz Boza

Tesoureira Ano Rotário 2018/2019

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS
Título: Luciano Pinheiro Nunes Galvão
Av. Filiz Fernandes Vilela, 838 - Centro - Arinos - MG - CEP: 34.840-000 - Tel: (35) 3035-2057 - registermg@arinos.com.br

PROTOCOLO Nº 8632 REG Nº 450 - LIV A 24 - PAG 287 - AV Nº 1
Arinos, MG, 02 de agosto de 2018
CODIC 6101-0 6601-0 8101-4 Toti



QUANTIDADE	1	2	3	4	5	6	7
Barbara Cristina Pereira Melo - Escrevente							
Encontro	102	08	6	64	7	34	46
Reconhecimento							
Tot							



Por Semelhante
Rodrigo da Silva Almeida
Rodolfina Rodrigues Ribeiro
Alana Laiz Boza
Chapada Gaúcha - MG 02.07.18



Ata da Sexta Assembleia Geral Extraordinária para Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Rotary Club de Chapada Gaúcha. Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede do Rotary Club, na Rua Guimarães Rosa, nº 200, Centro, Chapada Gaúcha-MG, reuniram-se os sócios, com base no Estatuto do Rotary Internacional, para discutir e deliberar sobre a seguinte “Ordem do Dia”: I – Eleição e posse do Conselho Diretor; II – Designação e Posse do Conselho Fiscal. Com a palavra, a presidente do Rotary Club de Chapada Gaúcha, Luciana Toledo, após verificar a lista de presença e constatar número legal para deliberar declarou aberto os trabalhos e convidou a Sr. Fábio Toledo dos Santos para secretariar a assembleia. Ao assumir a palavra a Sr. Fábio Toledo dos Santos, fez a leitura da “ordem do dia”, passando logo a discussão e votação referente ao item I da pauta, no qual foi discutido a forma de constituição do Conselho Diretor. Ficou estabelecido que os cargos do respectivo conselho seriam preenchidos por aclamação, ficando, portanto, aprovado por unanimidade e eleitos por aclamação o Conselho Diretor, assim constituído: **Presidente: Sr.ª Cláudia Berwanger Toledo**, brasileira, casada, empresária, CPF 054.338.636-89, RG 10.141.005, PC-MG, domiciliada à Rua João Branco, nº 80, Bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **Vice-presidente e Presidente Imediato: Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 118.594.986-04, RG 16.338.824, PC-MG, domiciliado à Rua Flamboyant, nº 435, bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **1º Secretária: Sr.ª Monica Wenning**, brasileira, casada, enfermeira, CPF 038.329.906-31, RG nº 10.032.343, SSP-MG domiciliada à Avenida Minas Gerais, nº 1072, Bairro Alto São João, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **2ª Secretário: Sr.ª Rodolfina Rodrigues Ribeiro**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, CPF 053.941.626-62, RG nº 12.630.593 SSP-MG, domiciliada à Rua Santa Tereza, nº 133A bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **1º Tesoureiro: Sr. Fábio Toledo dos Santos**, brasileiro, solteiro, contador, CPF 088.219.056-32, RG nº 15.615.023, SSP-MG, domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 125, Bairro Centro - Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **2º Tesoureiro: sra. Lorrane Ribeiro Machado**, brasileira, solteira, médica veterinária, CPF 115.205.686-73, RG 17.975.730, SSP-MG, domiciliada à Rua Açucena, nº 683, bairro Alto São João, Chapada Gaúcha/MG – CEP 38.689-000. **1º Diretor de Protocolo: Sra. Marina Queiroz de Oliveira**, brasileira, solteira, servidora pública, CPF 112.159.216-50, RG 18.133.588, SSP-MG, domiciliada à Rua Idearte Alves de Souza, nº 1061, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Presidente de Desenvolvimento de Quadro de Pessoal: Sra. Djenipher Nathiele Rippel Albuquerque**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, CPF 109.524.666-60, RG 16.909.954, SSP-MG, domiciliada à Rua Santa Maria, nº 80, bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Presidente de Imagem Pública: Luciana Toledo**, brasileira, solteira, produtora rural, CPF 092.255.466-88, RG 15.615.178, SSP-MG, domiciliada à Rua João Branco, nº 9640, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Presidente de Projetos Humanitários: Sr. Welinton Santos Porto**, brasileiro, casado, farmacêutico, CPF 024.463.106-99, RG 9.210.952, SSP-MG, domiciliado na Rua João Branco, nº 80, Bairro Jardim da Paz - Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. **Presidente Fundação Rotária: Sr.ª Évila Guedes Gonçalves**, brasileira, solteira, advogada, CPF 090.752.376-50, RG 17.937.224 SSP-MG, residente e domiciliada na Rua João Branco, nº 660, Bairro Jardim da Paz - Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Todos foram empossados

Djenipher

Prila

Monica

Cláudia

Luciana

Fábio Toledo

e se comprometeram a seguir as diretrizes do Rotary Internacional. A Senhora Presidente, Luciana Toledo, deu continuidade a Assembleia passando ao item II da pauta. Após voto por aclamação foi constituído o **Conselho Fiscal, composto pelos seguintes conselheiros: Sr. Everton Borghetti**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF 072.580.796-29, RG nº 14.895.225 SSP-MG, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 333-A, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Sr. Sérgio Botelho Fiuza**, brasileiro, solteiro, médico, CPF 087.269.946-31, RG MG 15.939.446 SSP-MG domiciliado à Avenida Tancredo Neves, nº 539, Apartamento A, Bairro Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **Sr. Flávio Soares Rodrigues Albuquerque**, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 096.889.136-50, RG 16.345.949, SSP-MG, domiciliada à Rua Santa Maria, nº 80, bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. Os mesmos foram empossados pela Presidente e se comprometeram a exercer suas funções pautados pela ética e pelas normas do Rotary Club. A chapa (membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal) foi empossada para um mandato de um ano com início no dia 1º/07/2023 e término no dia 30/06/2024. Em seguida, passando a palavra para a Presidente já empossada, sra. Cláudia Berwanger Toledo que pontuou a responsabilidade e comprometimento de cada membro, ressaltou ainda os princípios do Rotary que deverão ser seguidos por todos para um efetivo desenvolvimento do Club frente a comunidade, e agradeceu a todos pelo empenho nos trabalhos desenvolvidos pelo Rotary Club de Chapada Gaúcha, desejando também sucesso ao novo Conselho diretor. Nesse momento, agradeceu a todos pela confiança dispensada e se comprometeu a se dedicar dando sempre o seu melhor para o crescimento do Rotary Club de Chapada Gaúcha; franqueando a palavra, ninguém quis fazer uso da mesma. Por nada mais haver para registro, a Senhora Presidente, Cláudia Berwanger Toledo, declarou encerrados os trabalhos, passando então, para a lavratura da presente ata, eu, Fábio Toledo dos Santos, lavei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes. Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Cláudia Berwanger Toledo
Cláudia Berwanger Toledo,
Presidente.

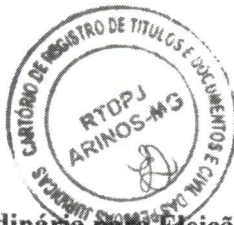
Fábio Toledo dos Santos
Fábio Toledo dos Santos,
1º Tesoureiro.

Monica Wenning
Monica Wenning,
1ª Secretária.



Luciana Toledo Marina Queiroz de Oliveira
Orla Elvira Gonçalves
Wellington dos Santos Porto
Antonio Antonio de Souza

Genipher Nathalia Rapp Albuquerque
Josane Ribeiro Machado



Ata da Sexta Assembleia Geral Extraordinária para Eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Rotary Club de Chapada Gaúcha. Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede do Rotary Club, na Rua Guimarães Rosa, nº 200, Centro, Chapada Gaúcha-MG, reuniram-se os sócios, com base no Estatuto do Rotary Internacional, para discutir e deliberar sobre a seguinte “Ordem do Dia”: I – Eleição e posse do Conselho Diretor; II – Designação e Posse do Conselho Fiscal. Com a palavra, a presidente do Rotary Club de Chapada Gaúcha, Luciana Toledo, após verificar a lista de presença e constatar número legal para deliberar declarou aberto os trabalhos e convidou a Sr. Fábio Toledo dos Santos para secretariar a assembleia. Ao assumir a palavra a Sr. Fábio Toledo dos Santos, fez a leitura da “ordem do dia”, passando logo a discussão e votação referente ao item I da pauta, no qual foi discutido a forma de constituição do Conselho Diretor. Ficou estabelecido que os cargos do respectivo conselho seriam preenchidos por aclamação, ficando, portanto, aprovado por unanimidade e eleitos por aclamação o Conselho Diretor, assim constituído: **Presidente: Sr.ª Cláudia Berwanger Toledo**, brasileira, casada, empresária, CPF 054.338.636-89, RG 10.141.005, PC-MG, domiciliada à Rua João Branco, nº 80, Bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **Vice-presidente e Presidente Imediato: Sr. Gustavo Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 118.594.986-04, RG 16.338.824, PC-MG, domiciliado à Rua Flamboyant, nº 435, bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **1º Secretária: Sr.ª Monica Wenning**, brasileira, casada, enfermeira, CPF 038.329.906-31, RG nº 10.032.343, SSP-MG domiciliada à Avenida Minas Gerais, nº 1072, Bairro Alto São João, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **2º Secretário: Sr.ª Rodolfina Rodrigues Ribeiro**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, CPF 053.941.626-62, RG nº 12.630.593 SSP-MG, domiciliada à Rua Santa Tereza, nº 133A bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **1º Tesoureiro: Sr. Fábio Toledo dos Santos**, brasileiro, solteiro, contador, CPF 088.219.056-32, RG nº 15.615.023, SSP-MG, domiciliado na Rua Santo Agostinho, nº 125, Bairro Centro - Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **2º Tesoureiro: sra. Lorrane Ribeiro Machado**, brasileira, solteira, médica veterinária, CPF 115.205.686-73, RG 17.975.730, SSP-MG, domiciliada à Rua Açucena, nº 683, bairro Alto São João, Chapada Gaúcha/MG – CEP 38.689-000. **1º Diretor de Protocolo: Sra. Marina Queiroz de Oliveira**, brasileira, solteira, servidora pública, CPF 112.159.216-50, RG 18.133.588, SSP-MG, domiciliada à Rua Idearte Alves de Souza, nº 1061, bairro Novo Horizonte, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Presidente de Desenvolvimento de Quadro de Pessoal: Sra. Djenipher Nathiele Rippel Albuquerque**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, CPF 109.524.666-60, RG 16.909.954, SSP-MG, domiciliada à Rua Santa Maria, nº 80, bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Presidente de Imagem Pública: Luciana Toledo**, brasileira, solteira, produtora rural, CPF 092.255.466-88, RG 15.615.178, SSP-MG, domiciliada à Rua João Branco, nº 9640, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Presidente de Projetos Humanitários: Sr. Welinton Santos Porto**, brasileiro, casado, farmacêutico, CPF 024.463.106-99, RG 9.210.952, SSP-MG, domiciliado na Rua João Branco, nº 80, Bairro Jardim da Paz - Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000. **Presidente Fundação Rotária: Sr.ª Évila Guedes Gonçalves**, brasileira, solteira, advogada, CPF 090.752.376-50, RG 17.937.224 SSP-MG, residente e domiciliada na Rua João Branco, nº 660, Bairro Jardim da Paz - Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. Todos foram empossados

Yempha

Chela

Monica

Marina Cláudia

Welinton

Fábio Lorrane

e se comprometeram a seguir as diretrizes do Rotary Internacional. A Senhora Presidente, Luciana Toledo, deu continuidade a Assembleia passando ao item II da pauta. Após voto por aclamação foi constituído o **Conselho Fiscal, composto pelos seguintes conselheiros: Sr. Everton Borghetti**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, CPF 072.580.796-29, RG nº 14.895.225 SSP-MG, domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 333-A, Centro, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. **Sr. Sérgio Botelho Fiuza**, brasileiro, solteiro, médico, CPF 087.269.946-31, RG MG 15.939.446 SSP-MG domiciliado à Avenida Tancredo Neves, nº 539, Apartamento A, Bairro Centro, Chapada Gaúcha - MG, CEP 38.689-000. **Sr. Flávio Soares Rodrigues Albuquerque**, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 096.889.136-50, RG 16.345.949, SSP-MG, domiciliada à Rua Santa Maria, nº 80, bairro Jardim da Paz, Chapada Gaúcha-MG, CEP 38.689-000. Os mesmos foram empossados pela Presidente e se comprometeram a exercer suas funções pautados pela ética e pelas normas do Rotary Club. A chapa (membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal) foi empossada para um mandato de um ano com início no dia 1º/07/2023 e término no dia 30/06/2024. Em seguida, passando a palavra para a Presidente já empossada, sra. Cláudia Berwanger Toledo que pontuou a responsabilidade e comprometimento de cada membro, ressaltou ainda os princípios do Rotary que deverão ser seguidos por todos para um efetivo desenvolvimento do Club frente a comunidade, e agradeceu a todos pelo empenho nos trabalhos desenvolvidos pelo Rotary Club de Chapada Gaúcha, desejando também sucesso ao novo Conselho diretor. Nesse momento, agradeceu a todos pela confiança dispensada e se comprometeu a se dedicar dando sempre o seu melhor para o crescimento do Rotary Club de Chapada Gaúcha; franqueando a palavra, ninguém quis fazer uso da mesma. Por nada mais haver para registro, a Senhora Presidente, Cláudia Berwanger Toledo, declarou encerrados os trabalhos, passando então, para a lavratura da presente ata, eu, Fábio Toledo dos Santos, lavei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros presentes. Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Cláudia Berwanger Toledo

Cláudia Berwanger Toledo,
Presidente.

Fábio Toledo dos Santos

Fábio Toledo dos Santos,
1º Tesoureiro.

Monica Wenning

Monica Wenning,
1º Secretária.

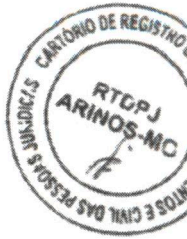


Luciana Toledo Marina Queiroz de Oliveira
Carla Elguedes Gonçalves
Wellington dos Santos Pato
Antonio Lourenço de Faria

Demispher Nathaniel Rippel Albuquerque
Josane Ribeiro Alencar



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA



ESTATUTO SOCIAL DO ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA DISTRITO 4760

ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA, associação sem fins lucrativos e econômicos; constituída e fundada em 27 de março de 2018, cujos propósitos são de ordem humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 27 de março de 2018, resolve, pelos seus sócios presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2018, instituir o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º. – Sob a denominação de **ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA**, foi constituída e fundada em 27 de março de 2018 uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede na Rua Guimarães Rosa, 200, Bairro Centro, Chapada Gaúcha - MG e foro na cidade de **Chapada Gaúcha- Estado de Minas Gerais – Brasil**.

§ 1º. – O local de sede do **ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA**, localizar-se-á na Rua Guimarães Rosa, 200, Bairro Centro – Chapada Gaúcha - MG – CEP 38.689-000.

§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club serão os da localidade do Município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

[Handwritten signatures and initials]
BR
04/04/18



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA



SEÇÃO II **Do Objetivo Social**

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Chapada Gaúcha é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II **Do Quadro Associativo**

SEÇÃO I **Das Categorias e Divisão**

Art. 5º. – O quadro associativo deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. – O quadro associativo do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

- I. Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.
- II. Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas associados honorários deste clube.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

a - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

b - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Art. 7º. – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º. - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II Do Sócio Representativo

Art. 9º. – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 – Qualquer associado poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou de pertencer ao quadro associativo de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- I. Exercer a profissão, ou,
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ 1º. – O associado que se transfere ou ex-associado de clube que estiver sendo preposto como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

§ 2º. – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

§ 3º - A admissão como associado representativo de ex-rotariano sendo transferido de acordo com esta seção estará condicionada ao reconhecimento de documentos do conselho diretor de



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

seu último clube comprovando que ele era associado daquele clube. Dívidas pendentes tornaram o associado potencial inelegível ao novo clube, que pode exigir do rotariano em questão, documentos emitidos pelo conselho diretor de seu último clube, comprovando que ele não tenha dívidas pendentes perante o Rotary.

§ 4º - Ex ou atuais associados: Se solicitado por outro Rotary Clube, este clube deverá fornecer documentos comprovando se o ex ou atual associado está, ou não, quite com suas obrigações financeiras para este clube.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SECÃO III

Das Avenidas de Serviços

Art. 12 – As cinco avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para trabalhos deste clube.

a – Serviços Internos – A primeira avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelo rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.

b – Serviços Profissionais – A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

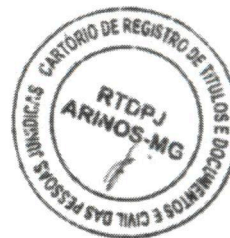
c – Serviços à Comunidade – A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação em outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

d – Serviços Internacionais – A quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional e o relacionamento com povos de outros países e conhecimentos de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

e – Serviços à Juventude – A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA



SEÇÃO IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13 – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro associativo do Rotary Club.

Art. 14 - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Associativo; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 15 - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor. É permitido ser eleito associado honorário em mais de um clube.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da joia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA



SEÇÃO V **Das Classificações**

SUBSEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 16 – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços a comunidade.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II **Das Limitações**

Art. 17 – O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associativo representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos 05(cinco) associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 (cinquenta) associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.

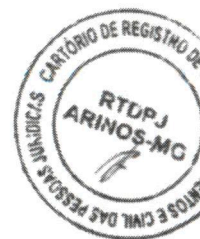
§ 3º – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO VI **Da Jóia de Admissão e das Quotas**

Art. 18 – Todo associado representativo pagará uma joia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos no Regimento Interno pelo Conselho Diretor.

Handwritten signature and date: 12/12/2012



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

§ 1º - Os ex-associados ou associado representativo transferido de outro Rotary Club que passarem a integrar o quadro associativo deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, fica dispensado de pagar uma segunda joia para admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VII

Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado

Art. 19 – O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 20 – O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as demais condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de associado se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a 01 (um) ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de filiação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VIII

Do Reingresso de associado

Art. 21 - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda joia de admissão.

SEÇÃO IX

Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 22 – Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro

[Handwritten signatures and dates]
02/10/16
12/11/16



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

de 10 (dez) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

SEÇÃO X

Da Readmissão do associado

Art. 23 – O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 16 e seus parágrafos, deste documento.

SEÇÃO XI

Da Cessação do Título de associado Por Falta de Frequência

Art. 24 – Todo associado deste clube deverá:

- a) – Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) – Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário. Governadores Assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI.

Parágrafo Único – Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 25 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 35 e 36, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

SEÇÃO XII

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Art. 26 – O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA



§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo ao disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo associado, o número de associados incluídos nessa classificação permanecerem dentro dos limites, mesmo que a respeito do cancelamento do título seja revogada.

SEÇÃO XIII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 27 – Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de 07 (sete) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará ao associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de 14 (quatorze) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Caso recursos tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º. – Se houver solicitação de mediação ou arbitragem o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 63 deste Estatuto. Cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um Juiz. Somente associados poderão ser nomeados Juizes ou árbitros.

§ 3º. – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º. – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

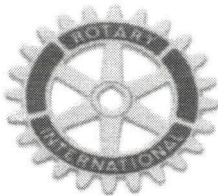
§ 5º. – Caso uma mediação seja solicitada, mas fracassar, o sócio pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem conforme previsto neste artigo.

§ 6º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIV

Da Renúncia

Art. 28 - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 29 - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XV

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 30 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club Chapada Gaúcha, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

Das reuniões e da Frequência

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 31 - Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

§ 3º - O conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de seu reunir por mais do que 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 32 - O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a Assembleia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro associativo constituirá "quórum" para a Assembleia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

SEÇÃO II

Da Frequência

Art. 33 – É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

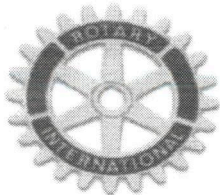
§ 1º - O associado deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

I – Assistir pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.

III – Comparecer à:

- a) – Convenção do Rotary International;
- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembleia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- e) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) – Uma conferência multizonal do Rotary;
- h) – Uma reunião de Comissão do R.I.;
- i) – Conferência distrital rotária;
- j) – Assembleia distrital rotária;
- k) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- m) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- n) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- o) – Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- p) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo Conselho Diretor;



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

- q) – Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
- r) – participar de atividade interativa no “website” do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o associado:

- a) – Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q” ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) – Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) – Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) – Estiver a serviço de R.I. na condição de seu funcionário;
- e) – Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- f) – Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V – Será ainda computada a frequência se o associado estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 (quatorze) dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer em seu próprio clube em razão da viagem.

Art. 34 – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 35 – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 36 – As ausências dos associados incluídos nas situações do artigo 34, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os associados



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 34 não serão levados em consideração na obtenção do total de associados utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 37 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 38 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club Chapada Gaúcha, observando no que couber o Estatuto do Clube e do Rotary Internacional;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club Chapada Gaúcha, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art.39 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

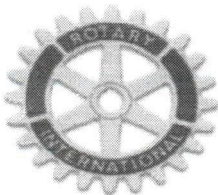
§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo, 1/3 dos associados do clube em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Handwritten signatures and dates at the bottom right of the page.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 40 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 41 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior a 2/3 (dois terços) ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 42 - As alterações dos artigos 1º e 2º referentes; respectivamente, ao nome e a sede (ou local de reuniões, na falta desta) do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para deliberar o que segue:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 44 - A Assembleia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 45 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 47 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto.

Art. 48 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo ou religião, nacionalidade ou condição social.

Handwritten signature and date: 20/07/20



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 49 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SECÃO I Do Conselho Diretor

At. 50 - Ao Conselho Diretor; formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º - A decisão do Conselho Diretor em todos os assuntos do clube será final, sujeita a recurso ao clube.

§ 4º - Quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado em conformidade com o que dispõem os artigos 27 e 63 deste Estatuto, poderá interpor recurso ao clube ou solicitar arbitragem.

§ 5º - Em caso de recurso, a decisão do Conselho Diretor somente será revogada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quórum; tendo sido informado a todos os associados representativos, por meio eficaz, pelo Secretário do Clube, acerca da interposição do referido recurso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião. A deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 6º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 7º - A deliberação do Conselho Diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Art. 51 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

- III. Presidente imediato;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. 1º Diretor de Protocolo;
- IX. 2º Diretor de Protocolo;
- X. Presidente de Desenvolvimento de Quadro de Pessoal;
- XI. Presidente de Imagem Pública,
- XII. Presidente Fundação Rotária.

Art. 52 - Os mandatos serão de 01 (um) ano.

Art. 53 - A eleição e posse do Conselho Fiscal, coincidirá com a posse do Presidente do Rotary Club e de seu Conselho Diretor.

Art. 54 - Ao Presidente do Rotary Clube compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do referido clube, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto.

§ 1º - Os atos do Presidente; praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 55 - O Presidente será eleito no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito e assumirá o título de Presidente Eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - Em reunião ordinária realizada um mês antes da Assembleia para eleição dos dirigentes, o Presidente da sessão solicitará aos associados do clube que indiquem candidatos para Presidente-Indicado, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, um (1) Diretor de Protocolo do Clube, e os três (3) membros do Conselho Fiscal do Clube. As indicações podem ser apresentadas por uma Comissão de Indicação formada pelo conselho diretor ou em reunião dos associados, ou de ambas maneiras, conforme o clube determinar. As indicações, relativas a cada um dos cargos, serão apresentadas e submetidas à votação na Assembleia Anual.

§ 2º - O candidato que receber a maioria dos votos para cada função é declarado eleito para aquela função. Os candidatos a Presidente indicado nessa votação, será conhecido como o Presidente Indicado. O Presidente Indicado assumirá o título de Presidente Eleito no primeiro dia de julho subsequente à eleição, e servirá na função por um ano. No dia 1º de julho do ano seguinte, o Presidente Eleito assumirá seu mandato como Presidente. Caso houver a indicação de apenas um candidato para um ou mais dos cargos mencionados, ou mesmo a indicação de uma chapa única; a eleição poderá ser feita na assembleia por aclamação, a critério do clube. Os três (3) membros do Conselho Fiscal, que terão mandato no mesmo período que os membros do Conselho Diretor, portanto tomarão posse no mesmo dia, serão eleitos na mesma Assembleia Geral Anual para eleger dos dirigentes e serão escolhidos entre associados do



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Clube em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, com a votação mínima de 2/3 dos associados presentes à Assembleia.

§ 3º – Uma vacância no Conselho Diretor ou em qualquer outra função de líder deve ser preenchida pelos próprios membros do Conselho Diretor.

§ 4º – Se uma função de dirigente eleito ou diretor eleito ficar vaga, ela deve ser preenchida pelos outros membros do Conselho Diretor.

§ 5º – Qualquer vacância verificada no Conselho Fiscal será preenchida pela eleição através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para a finalidade, seguindo as determinações do Estatuto do Clube para as Assembleias.

§ 6º – O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital. Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 7º – Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à Assembleia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Art. 56 – Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo juntamente com o Presidente em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 57 – A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 58 – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, poderão receber remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 59 – O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 60 – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 61 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; além de fazer constar no livro de atas seu parecer relativo à aquisição e alienação de bens da entidade.
- VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.
- VII - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VIII - a publicidade, por qualquer meio eficaz, jornal, comunicados, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IX - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento;
- X- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

SECÃO III

Da Arbitragem ou Mediação

Art. 62 - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado; associado ou ex-associados de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.



Handwritten signature and date: 21/04/2011



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

§ 2º - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º - Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI **SEÇÃO I**

Dos Assuntos Comunitários Nacionais e Internacionais

Art. 63 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 64 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 65 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 66 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Handwritten signatures and notes at the bottom right of the page.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 67 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II

Da Semana Especial

Art. 68 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III

Das Revistas Rotárias

Art. 69 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII

Do Regimento Interno

Art. 70 - O Rotary Club adotará um regimento interno; aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com este estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube, o qual poderá sofrer alterações pela forma nele estabelecida.

CAPÍTULO VIII

Gr. 170-22



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Exercício Associativo

Art. 71 - O exercício associativo do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho do ano subsequente.

CAPÍTULO IX

Patrimônio

Art. 72 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 73 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 74 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Art. 75 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 76 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 77 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 78 - O Rotary Club ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Art. 79 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

Art. 80 - O Rotary Club não distribui entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades, devendo o eventual saldo positivo ou negativo verificado no fechamento de contas de cada exercício associativo ser transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – Os associados representativos não respondem nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas.

CAPÍTULO X **Da Interpretação**

Art. 81 - Neste estatuto, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI **Da Aceitação dos Objetivos de Rotary e das Normas Estatutárias e Regimentais**

Art. 82 – O associado, ao pagar a joia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, ao Estatuto e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos do estatuto e Regimento Interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desse estatuto.

CAPÍTULO XII **Das Emendas Estatutárias**

Art. 83 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno atendendo aos ditames do artigo 59 do Código Civil, através de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 84 – No concernente ao nome e a localidade do clube, o Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de todos os associados presentes e volantes, uma

Gratuito
10/12/2012



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

vez obedecidos o prazo de notificação e os requisitos mínimos requeridos (previstos nos parágrafos deste artigo).

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 85 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - O quórum mínimo para instalação da Assembleia será o obtido com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados do Rotary Club. Não sendo alcançado o “quórum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de associados votantes.

§ 2º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

§ 3º - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 86 – O Rotary Club Chapada Gaúcha elege o foro da comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

§ 1º - O Clube será representado em juízo e nas relações com terceiros pelo Presidente do Conselho Diretor ou por seu substituto legal.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto o modo de funcionamento dos órgãos administrativos deste Clube encontra-se descrito detalhadamente no Regimento Interno do Clube.

§ 3º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro oficial no Cartório competente, juntamente com o Regimento Interno deste Clube, após sua aprovação em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.



ROTARY CLUB DE CHAPADA GAÚCHA

Chapada Gaúcha - MG, 19 de abril de 2018.

CARTÓRIO DE
CHAPADA GAÚCHA-MG

Rodrigo da Silva Almeida

Rodrigo da Silva Almeida
Presidente Ano Rotário 2018/2019

CARTÓRIO DE
CHAPADA GAÚCHA-MG

Rodolfinia Rodrigues Ribeiro

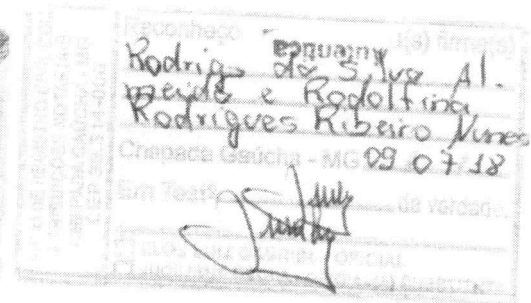
Rodolfinia Rodrigues Ribeiro
Secretária Ano Rotário 2018/2019

Gustavo Rodrigues dos Santos

Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado - OAB-MG 170.522

Dr. Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado
OAB/MG 170.522

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de Abril de 2018, com a existência de quórum legal pela unanimidade dos associados presentes.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS

Titular: Luciano Pimental Nunes Galvão
Av. Félix Fernandes Viçentini, 630 - Centro - Arinos/MG - CEP: 36.600-000 - Tel: (31) 3635-1237 - rdg@arinos.org.br

PROTOCOLO Nº 8631 REG Nº 450 - LIV A 24 - PAG 263

Arinos MG. 02 de agosto de 2018

CODIGO 6412-1 6601-8 8101-8 Total

QUANTIDADE 1 1 26 27

Barbara Cristina Pereira Mota - Secretária

	Emolumento	ISS	Recome	TRFJ	Total
24/26	12,04	14,34	82,32		349,98

Poder Judiciário - Juízo - Competência Geral de Juízo de
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Arinos
São Paulo, 02 de agosto de 2018. 17:26:00 0268 2018
Valor de em 27/1/2018 200,00 17:26:00 2018
Consulte a validade desta Seção no site: <http://arinos.org.br>



Lista dos sócios do Rotary Club de Chapada Gaúcha que assinaram presença na Assembleia Geral realizada aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dezenove horas, em sua sede, na rua Guimarães Rosa, nº 200, Centro, Chapada Gaúcha – MG.

Alana Lais Boza Alana Lais Boza
 Américo Augusto Guimarães Américo Augusto Guimarães
 Ananias Berwanger Toledo Ananias Berwanger Toledo
 Claudia Berwanger Toledo Claudia Berwanger Toledo
 Everton Borghetti Everton Borghetti
 Fábio Toledo dos Santos Fábio Toledo dos Santos
 Fernanda Costa Avelar Fernanda Costa Avelar
 Gilliard Luiz de Deus Gilliard Luiz de Deus
 Gustavo Rodrigues dos Santos Gustavo Rodrigues dos Santos
 Halley Luciana Gomes Ribeiro Halley Luciana Gomes Ribeiro
 Joel Araújo de Oliveira Joel Araújo de Oliveira
 Laura Gabriela Gomes Ribeiro Laura Gabriela Gomes Ribeiro
 Lílian Cristine Moreira Maier Lilian Cristine Moreira Maier
 Luciana Toledo Luciana Toledo
 Mônica Wenning Mônica Wenning
 Rodolfina Rodrigues Ribeiro Rodolfina Rodrigues Ribeiro
 Rodrigo da Silva Almeida Rodrigo da Silva Almeida
 Romullo Assis Caldeira Romullo Assis Caldeira
 Ronan dos Santos Ribeiro Ronan dos Santos Ribeiro
 Sérgio Botelho Fiuza Sérgio Botelho Fiuza
 Valter Luiz Lopes Carneiro Valter Luiz Lopes Carneiro
 Welinton dos Santos Porto Welinton dos Santos Porto



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARINOS
 Titular: Luciano Pimentel Nunes Galvão
 Av. Félix Fernandes Valadarez, 236 - Centro - Arinos/MG - CEP: 36.690-000 - Tel: (31) 3635-1297 - rtupj@arinos.com.br
 ROTOCOLO Nº 8633 REG Nº 450 - LIVA 24 - PAG 290 - AV Nº 2
 Arinos, MG, 02 de agosto de 2018.
 CODIGO 6101-06601-08101-0 Total

QUANTIDADE	1	1	1	3	4
Barbara Cristina Pereira Mota - Escrevente					
Processo	Documento	ISO	Requisito	TPU	Total
	111,20	5,50	6,60	25,12	162,54

Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Arinos
 Rua do Comércio, 111 - Centro - Arinos/MG - CEP: 36.690-000
 Total de atos: 31 - R\$ 1.101,50 - TPU: 25,12 - Total: 155,94
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Arinos

